



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ___/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera o inciso I do § 5º do artigo 165 da Lei Orgânica do Município de Maracás, que dispõe sobre a porcentagem de desconto por falta nas sessões.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 15/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que tem por finalidade alterar o inciso I do § 5º do artigo 165 da Lei Orgânica do Município de Maracás, no que se refere à porcentagem de desconto aplicada em razão de ausência nas sessões legislativas.

A proposta busca adequar a norma vigente, promovendo atualização e eventual aperfeiçoamento do dispositivo, no tocante à disciplina da remuneração dos agentes políticos vinculada à assiduidade parlamentar.

II – ANÁLISE

A Lei Orgânica Municipal, enquanto norma fundamental do Município, pode ser alterada mediante proposta de emenda, desde que observados os requisitos formais e materiais previstos na própria Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

No que se refere à iniciativa, a proposição é legítima, tendo sido apresentada pela Mesa Diretora, conforme previsão regimental.

Quanto ao aspecto formal, deve-se observar o rito próprio das emendas à Lei Orgânica, que, em regra, exige:

- discussão e votação em dois turnos;
- aprovação por quórum qualificado (geralmente dois terços dos membros da Câmara);
- interstício mínimo entre as votações, conforme previsto na Lei Orgânica.

No aspecto material, a proposta trata de matéria interna corporis, relacionada ao funcionamento do Poder Legislativo e à disciplina da remuneração dos vereadores em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

razão de faltas às sessões, não afrontando princípios constitucionais, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente quanto ao subsídio dos agentes políticos.

Não se verifica vício de constitucionalidade, uma vez que a matéria está inserida na autonomia organizacional do Poder Legislativo Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação adequada, clara e objetiva, atendendo aos requisitos formais exigidos.

III – VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 15/2026, sendo **FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação, desde que observado o rito especial exigido para a matéria.

IV – CONCLUSÃO

A proposição atende aos requisitos legais, regimentais e constitucionais, tratando de matéria de competência do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual deve prosseguir regularmente em sua tramitação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

É o parecer.

Voto pela Constitucionalidade Unanimidade

Vereador Renê Pires de Almeida
Presidente da Comissão

Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão